LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO II
DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 16 O Gabinete da Chefia do Executivo compete assistir direta ou indiretamente, o Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe, preparar e expedir as correspondências do Prefeito, preparar, registrar, publicar, expedir e manter sob sua responsabilidade os originais dos atos oficiais do prefeito e manter estreito relacionamento com órgãos de comunicação social, no interesse da municipalidade, e ainda:

Art. 17 Ao Gabinete do Prefeito, estão subordinados:

I - A Chefia de Gabinete;

II - O Gabinete do Vice Prefeito.

Subseção I
Do Chefe de Gabinete

Art. 18 Ao Chefe de Gabinete, compete:

I - auxiliar ao Prefeito Municipal:

a) no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, nos assuntos referentes à administração civil; e
b) no relacionamento do Poder Executivo com os outros Poderes.

II – promover:

a) a transmissão e o controle das instruções emanadas do Prefeito Municipal;
b) a elaboração de projetos de leis e de todos os atos do processo legislativo;
c) o encaminhamento de mensagens governamentais e o acompanhamento da tramitação das proposições na Câmara Municipal;

d) o controle do cumprimento dos prazos constitucionais, legais e regimentais relativos aos atos oriundos da Câmara Municipal; e
e) a expedição e a publicação de leis e de atos pertinentes ao processo legislativo e de decretos editados pelo Prefeito Municipal.

III - orientar e coordenar:

a) com os órgãos da Administração Pública Municipal, o estudo, a produção formal e as adequações dos atos do processo legislativo e daqueles que serão submetidos à assinatura do Prefeito Municipal;
b) o levantamento de informações em sua área de atuação, para conhecimento e permanente avaliação do Prefeito Municipal;
c) levantamentos socioeconômicos e pesquisas relacionados com a habitação popular nas áreas urbanas e rurais, objetivando o mapeamento e o diagnóstico das áreas demandantes;
d) a promoção de programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, estaduais e secretarias municipais;
e) articulando com a Secretaria de Assistência Social e Habitação, sobre a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
f) supervisionando os programas, projetos e ações habitacionais.

IV – encarregar-se:

a) da representação civil do Prefeito Municipal;
b) da administração geral do Gabinete do Prefeito Municipal;
c) da administração dos meios de transporte do Prefeito Municipal; e
d) da execução orçamentária e financeira do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 19 A Chefia de Gabinete é constituído dos seguintes setores:

I - Controladoria Interna;

II - Assessoria de Imprensa.

Da Controladoria Interna

Art. 20 As competências/atribuições da Controladoria Interna constarão de lei específica.

Da Assessoria de Imprensa

Art. 21 A Assessoria de Imprensa do Poder Executivo Municipal tem as seguintes atribuições:

I - produção de conteúdo: elaborar, produzir e divulgar conteúdos informativos sobre as ações, programas e projetos do Poder Executivo Municipal, visando à transparência e à comunicação clara com a população;

II - relacionamento com a mídia: estabelecer e manter relações com veículos de comunicação, jornalistas e influenciadores, promovendo a cobertura das ações e iniciativas do município;

III - gestão de crises de comunicação: atuar na gestão da comunicação institucional em situações de crise ou emergência, buscando mitigar impactos negativos à imagem da administração pública;

IV - assessoria direta ao chefe do Executivo: prestar consultoria e apoio ao Prefeito e demais autoridades municipais em relação à comunicação pública, elaborando discursos, notas e declarações, conforme necessário;

V - monitoramento de mídia: acompanhar a repercussão na mídia de ações e declarações do Poder Executivo Municipal, bem como realizar análise de mídia, com o intuito de avaliar a percepção pública e fornecer subsídios à tomada de decisão.